



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.959 — BELÉM — Sexta-feira, 27 de Janeiro de 1967

DECRETO N. 5.395 —
DE 20 DE JANEIRO DE
1967

Abre crédito especial de Cr\$ 2.000, em favor de Miguel da Cruz Vilhena.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, Item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3627, de 31.12.65, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.709, de 06.01.66,

DECRETA.

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000), em favor de Miguel da Cruz Vilhena, Sub-Tenente da Polícia Militar do Estado, correspondente ao salário-família dos meses de novembro e dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSÉ MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 765)

DECRETO N. 5.396 —
DE 20 DE JANEIRO DE
1967

Abre crédito especial de Cr\$ 48.300, em favor de Hermínio Calvino.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, Item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n.

3796, de 19.12.66, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.935, de 24.12.66,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de quarenta e oito mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 48.300), em favor de Hermínio Calvino, Chefe do Serviço de Transporte do Estado, correspondente à diferença de gratificação de adicional por tempo de serviço, no período de junho de 1963 a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 766)

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9988
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		PARA PUBLICAÇÕES	
	Cr\$		
Anual	30.000	Página comum — cada	700
Semestral	15.000	centímetro	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	40.000	Página de contabilidade	80.000
Semestral	20.000	— preço fixo	
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	150		
Número atrasado ao ano	60		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em um só papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acumulados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRESSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO N. 5.397 —
DE 20 DE JANEIRO DE
1967

Abre crédito especial de Cr\$ 25.200, em favor de Ruth Guimarães Ferreira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, Item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3628, de 31.12.65, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.709, de 06.01.66,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 25.200), em favor de Ruth Guimarães Ferreira, Professora com exercício na Escola Isolada do Municí-

pio de Benevides, correspondente ao salário-família do ano de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 5.398 —
DE 20 DE JANEIRO DE
1967

Abre crédito especial de Cr\$ 42.000, em favor de Rosildo Lacerda Pamplona.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, Item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3632, de 31.12.65, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.709, de 06.01.66,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de quarenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 42.000), em favor de Rosildo Lacerda Pamplona, Servente do Grupo Escolar "João Apolinário B. Pamplona", correspondente ao salário-família do exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 768)

DECRETO N. 5.399 —
DE 20 DE JANEIRO DE
1967

Abre crédito especial de Cr\$ 5.270, em favor de Orlandina do Carmo Negrão.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, Item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3737, de 31.10.66, publi-

cado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.904, de 09.11.66,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de cinco mil duzentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 5.270), em favor de Orlandina do Carmo Negrão, Professora com exercício no Grupo Escolar "Antonio Lopes da Costa", Município de Igarapé-Miri, correspondente à gratificação de adicional por tempo de serviço, referente aos meses de setembro a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 769)

DECRETO N. 5.400 —
DE 20 DE JANEIRO DE
1967

Abre crédito especial de Cr\$ 50.400, em favor de Raimunda da Silva Martins Macêdo.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, Item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3524, de 22.11.65, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.683, de 27.11.65,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 50.400), em favor de Raimunda da Silva Martins Macêdo, Professora

lotada na Escola Isolada do Pedral, Município de Marapanim, destinado ao pagamento do salário-família referente aos meses de janeiro a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 770)

DECRETO N. 5.401 —
DE 20 DE JANEIRO DE 1967

Abre crédito especial de Cr\$ 262.000, em favor de Mariana Cardoso de Castro.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, Item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3749, de 31.10.66, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.905, de 10.11.66,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de duzentos e sessenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 262.000), em favor de Mariana Cardoso de Castro, Professora da Escola São Francisco Xavier, correspondente à diferença de vencimentos dos meses de agosto a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto

entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 771)

DECRETO N. 5.402 —
DE 20 DE JANEIRO DE 1967

Abre crédito especial de Cr\$ 52.400, em favor de Maria Eneide Neves Sabat.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, Item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3736, de 31.10.66, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.904, de 09.11.66,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de cinquenta e dois mil quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 52.400), em favor de Maria Eneide Neves Sabat, Professora no Grupo Escolar "Prof. Camilo Salgado", correspondente à gratificação de adicional por tempo de serviço do ano de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 772)

(G. — Reg. n. 772)

DECRETO N. 5.403 —
DE 20 DE JANEIRO DE 1967

Abre crédito especial de Cr\$ 35.000, em favor de Maria Dulcineia da Silva Cunha.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, Item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3743, de 31.10.66, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.905, de 10.11.66,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000), em favor de Maria Dulcineia da Silva Cunha, professora com exercício no Grupo Escolar "Prof. Camilo Salgado" correspondente à gratificação de adicional por tempo de serviço do período de julho a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 5.404 —
DE 20 DE JANEIRO DE 1967

Abre crédito especial de Cr\$ 18.000, em favor de Nanthilde Isaias Nascimento de Araújo.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, Item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3753, de 03.11.66, publicada no DIÁRIO OFI-

CIAL n. 20.908, de 15.11.66,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000), em favor de Nanthilde Isaias Nascimento de Araújo, Professora com exercício no Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont", correspondente à gratificação de adicional por tempo de serviço do ano de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 774)

DECRETO N. 5.405 —
DE 20 DE JANEIRO DE 1967

Abre crédito especial de Cr\$ 1.951.115, em favor da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, Item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3638, de 31.12.65, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.709, de 06.01.66,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de um milhão novecentos e cinquenta e hum mil, cento e quinze cruzeiros (Cr\$ 1.951.115), em favor da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá, correspondente ao saldo do valor da renda líquida do Estado arrecada-

dada no período de maio de 1962 a outubro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 775)

DECRETO N. 5.406 —
DE 26 DE JANEIRO DE 1967.

Promove, pelo princípio de merecimento, oficiais da Polícia Militar do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e tendo em vista o que consta do Processo n. 01032/66/OF/SEIJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam promovidos aos postos imediatos, pelo princípio de merecimento, os oficiais da Polícia Militar do Estado, abaixo mencionados:

No Quadro de Infantaria pelo princípio de merecimento:

A Coronel, o Tenente Coronel Aurino Viana de Lima.

A Tenente Coronel, o Major Taciél Raposo de Melo.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Moacir Guimarães Moraes
Secretário do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 830)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve de acordo com o disposto no art. 4.º do Ato Complementar n. 33, baixado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, nomear Interventor do Município de Alenquer o senhor Carlos Gonçalves Chaves, que exercerá as atribuições conferidas aos Prefeitos Municipais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1967.

Dr. Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Governador do Estado em exercício
Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 804)

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve de acordo com o disposto no art. 4.º do Ato Complementar n. 33, baixado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, nomear Interventor do Município de Santa Izabel do Pará o senhor Reginaldo Ferreira Faro, que exercerá as atribuições conferidas aos Prefeitos Municipais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1967.

Dr. Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Governador do Estado em exercício
Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 805)

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Manoel Gomes de Lima, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Moju, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1967.

Dr. Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Governador do Estado em exercício
Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 800)

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Crisolino Pastana, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Cairari, distrito judiciário da Comarca de Moju.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1967.

Dr. Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Governador do Estado em exercício
Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 807)

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Nelson Gonçalves de Souza, para exercer o cargo que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Cairari, distrito judiciário da Comarca de Moju.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1967.

Dr. Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Governador do Estado em exercício
Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 808)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Conceição Silva da Costa, no cargo de Oficial Auxiliar, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 758)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve retificando o decreto s/n. de 23.2.1966, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no ofício 748/66 de 20.12.1966, apontar, de acordo com o art. 191, §§ 1.º e 2.º da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953; Manoel Arcendino Cardoso, no cargo de "Guarda", nível 1, do Quadro Único, lotado na Mesa de Rendas de Obidos, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.919.849 (Três milhões novecentos e noventa mil, oitocentos e quarenta e nove cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais

do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por ter 35 anos de serviço e mais a média de percentagens a que tem direito, nos termos do Decreto n. 2865 de 8.1.1938 e art. 123 da mesma Lei n. 749, alterado pelo art. 1.º da Lei n. 1.257 de 10.2.1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 756)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a André Avelino Piedade, ocupante do cargo em substituição de Escalvado de Coletoria, Nível 2, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 4 de setembro a 2 de dezembro do ano pp.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Dilson Luiz Góldegol de Freitas, no cargo de Dentista, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Milton de Souza Queiroz, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, Padrão D, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondentes ao decênio de 01.04.942 a 01.04.952.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 759)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marieta Bastos Basílico, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de dezembro do ano pp. a 9 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 760)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Arlete Magno Reis, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 29 de janeiro a 28 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 761)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRESA OFICIAL
PORTARIA N. 4 — DE 26 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618, de 2.12.1940,

RESOLVE:

Suspender por 8 (oito) dias a partir desta data o funcionário Oscar Gonçalves Gusmão, Impres-

sor, com perda de vencimentos, sem prejuízo dos serviços, em virtude de haver se ausentado da Repartição dentro do expediente, deixando de cumprir obrigações inadiáveis, causando consideráveis problemas para a impressão do DIÁRIO OFICIAL, no dia 25/1/67.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Raimundo de Sena Maués

Diretor Geral

(G. — Reg. n. 829)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA N. 07

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a partir da data de hoje, o extranumerário diarista Sr. Manoel de Azevedo Pontes, lotado na Divisão de Motomecanização do Departamento Agropecuário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 17 de janeiro de 1967.
Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 653)

PORTARIA N. 08

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de

suas atribuições, considerando os termos do Of. n. 5/67, de 6.01.67, do Senhor Diretor do Departamento de Terras e Colonização,

RESOLVE:

Cassar de acordo com a Lei n. 1044, de 29 de agosto de 1953, os Bilhetes dos lotes de Terras a seguir discriminados, por não terem seus possuidores cumprido o que preceitua aquela Lei:

1— Bilhete n. 3433

Município de Ourém
Núcleo - Piquiá
Situação - P. Santa Luzia

Lote n. 040
Nome - Ester Moraes de Sousa

2— Bilhete n. 3589

Município de Ourém
Núcleo - Piquiá
Situação S. Pedro

Nome - Raimundo Chagas Nascimento.
Lote - 35.

3— Bilhete n. 641

Município - Bragança

Núcleo - B. Constant
Situação - B. Constant

Lote - 14

Nome - Rosa Rocha dos Santos.

4— Bilhete n. 4134

Município - Bragança

Núcleo - B. Constant
Situação - E. do Pirá

Lote n. 61

Nome - Emílio Rodrigues da Costa.

5— Bilhete - 241

Município - Ourém

Núcleo - Piquiá
Situação - E. do Pará

ranhão

Lote n. 01

Nome - José Carlos Barreto.

6— Bilhete n. 165

Município de Ourém

Núcleo - Piquiá
Situação - E. P. Maranhão

Lote n. 03

Nome - Alzira Carlos de Souza.

7— Bilhete n. 418

Município de Ourém

Núcleo - Piquiá
Situação - P.S. Pedro

Lote n. 131

Nome - Francisco Bezerra Silva.

8— Bilhete n. 571

Município - C. Poço

Núcleo - C. Poço
Situação - Trav. Sto. Antônio.

Lote n. 205

Nome - Raimundo Ferreira Barros.

9— Bilhete n. 4281

Município - Bragança

Núcleo - B. Constant
Situação - E. Pirá

Lote n. 57

Nome - José Ferreira Gomes

10— Bilhete n. 843

Município - Ourém

Núcleo - Piquiá
Situação - Trav. S. Francisco

Lote n. 75

Nome - João Costa.

11— Bilhete n. 1966

Município de Sta. Izabel

Núcleo - F. Pena
Situação - Pais de

Carvalho
Lote n. 3

Nome - Ilegível

12— Bilhete n. 769

Município de Ourém

Núcleo - C. Poço
Situação - P. Sta. Maria.

Lote n. 64

Nome - Genésio Pereira dos Reis.

13— Bilhete n. 769

Município de Ourém

Núcleo - C. Poço
Situação - P. Santa Maria

Lote n. 64

Nome - Genésio Pereira dos Reis.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 19 de janeiro de 1967.

Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA N. 9

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

E considerando os termos do Of. n. 191/66, do Departamento de Cooperativismo...

RESOLVE:

I — Autorizar a realização de um curso para Diretores Gerentes de Cooperativa através do Departamento de Cooperativismo desta Secretaria;

II — Determinar a composição de uma Comissão para Coordenar o curso em referência, com os funcionários Nilton Raol Campos, José Maria Braga de Amorim, Pedro José de Siqueira Mendes e Raimundo Paulo de Oliveira Dias;

III — Determinar que as despesas com o curso em referência decorram da verba do Convênio com o INIA.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 20 de janeiro de 1967.

Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA N. 0176 — De 19 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere, a Lei n. 3624, de 27.12.1965.

RESOLVE

Determinar que, a contar de 1.01.1967, o Dr. Hilmo de Farias Moreira, Médico, na qualidade de Chefe de Serviço Médico — Social deste Órgão, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 100%, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67. CR e estabelece a Portaria n. 825/64.DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de janeiro de 1967.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 140—Dia 27.1.67)

PORTARIA N. 189 — DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere, a Lei n. 3624, de 27.12.1965.

RESOLVE

Designar o Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Sub-Diretor Geral, para responder pelo expediente da Diretoria Geral durante o impedimento de seu titular, Eng. Alírio Cesar de Oliveira, que deverá ausentar-se desta Capital a interesse da Administração do DER.PA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de janeiro de 1967.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 140—Dia 27.1.67)

PORTARIA N. 190 — DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere, a Lei n. 3624, de 27.12.1965.

RESOLVE

Designar o Economista Daryberg de Jesus Paes Lobo,

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Sub-Diretor Geral, para representar o DER.PA, nas reuniões do Conselho Rodoviário do Estado, durante o impedimento do titular deste Órgão, Eng. Alírio Cesar de Oliveira, que deverá ausentar-se desta Capital, a contar desta data, a serviço da Administração do Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de janeiro de 1967.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 140—Dia 27.1.67)

PORTARIA N. 0193 — DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere, a Lei n. 3624, de 27.12.1965.

RESOLVE

Conceder, de acordo com o art. 111 da Lei Estadual n. 749/53 o processo interno n. 4861/66, trinta (30) dias de licença sem vencimentos, a contar de 20.10.1966, ao funcionário Walter Godinho da Silva, ocupante do cargo de Escriturário, nível 4, classe B, do Quadro Único, deste Departamento, lotado no Serviço de Relações Públicas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de janeiro de 1967.

Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal
Respondendo pela Diretoria Geral

(Reg. n. 140—Dia 27.1.67)

TÉRMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O REGIME DE EMPREITADA MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 10/66, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO PARA ESCRITÓRIO NA CIDADE DE CASTANHAL, NESTE ESTADO, PARA ESPECIFICAÇÕES DE MODIFICAÇÕES FEITAS NA

REFERIDA OBRA EM PREITADA, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER.PA) E A FIRMA CONTERPA — CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S. A., COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

(PROCESSO N. 00141/67)

No Gabinete da Diretoria Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER.PA), no prédio situado à Av. Almirante Bargeiro n. 3639, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os Senhores Eng. ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA, Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER.PA), daqui por diante denominado simplesmente ADJUDICADOR, e o Eng. ALBERTO RIBEIRO VALE, como Representante da Firma CONTERPA — CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S. A., estabelecida nesta Cidade à Rua Santo Antônio n. 432 (Edifício Antônio Velho), 12o. Andar, daqui por diante denominada ADJUDICATÁRIA, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada firmado em 12.08.66, conforme processo n. 03062/66, para a construção de um prédio para escritório na Cidade de Castanhal, neste Estado, para o fim especial de ajustar como ajustado têm, de efetivar a seguinte alteração no contrato aditado.

PRIMEIRA — Tendo em vista os termos do Ofício n. 001/67, de 3.01.67, do Eng. Diretor Geral do DER.PA, dirigido à Firma ADJUDICATÁRIA, foram introduzidas as seguintes modificações na construção da obra empreitada, nos valores referidos. 1) instalação de uma Porta Panorâmica em ferro, com bandeira de 60 cm de altura da entrada lateral, no valor de

Cr\$ 420.000 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros); 2) Idem de uma porta e esquadrias de madeira com venezianas e vidraças no local das futuras escadas, no valor de Cr\$ 360.000 (trezentos e sessenta mil cruzeiros); 3) Remoção do verniz de todas as esquadrias externas e aplicação de pintura a óleo com três (3) demãos com tinta Duralac ou similar, no valor de Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros); 4) Colocação de peitoris de marmorite nas venezianas fixas externas e nas duas (2) janelas corredeiras da fachada, no valor de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros); 5) Deslocamento de quatro (4) venezianas fixas e supressão de duas (2) no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros); 6) Instalação da rede telefônica no valor de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros); 7) Substituição da pia de uma cuba por outra de duas, também de aço, no valor de Cr\$ 590.000 (quinhentos e noventa mil cruzeiros); 8) Assentamento de lambri de cedro até o teto, numa parede da sala da chefia e substituição de outra por uma estrutura mista de lambri e vidro-liso com porta de comunicação, no valor de Cr\$ 420.000 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros); 9) Colocação de uma porta de duas folhas entre a Secretaria e o Bloco a ser construído (esquadria de veneziana e vidro), no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros); 10) Construção de um balcão em cedro com revestimento de formica na Secretaria; 11) Construção de dois (2) sanitários juntos à Chefia e à Secretaria e aproveitamento da área existente no sanitário de homens para o assentamento de dois (2) sanitários e deslocamento de uma pia W. C. com a porta respectiva, no valor de Cr\$ 2.600.000 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros), modificações essas num total de Cr\$ 6.390.000 (seis milhões trezentos e noventa mil cruzeiros).

SEGUNDA — Em decorrência das modificações acima especificadas introduzidas

na obra empreitada, fica elevado o valor total da obra empreitada de Cr\$ 43.892.350 (quarenta e três milhões oitocentos e noventa e dois mil trezentos e cinquenta cruzeiros) para mais Cr\$ 6.390.000 (seis milhões trezentos e noventa mil cruzeiros), correndo essa despesa por conta dos recursos próprios existentes no Orçamento do DER-PA.

E, por estarem assim acordados ADJUDICADOR E ADJUDICATÁRIA, celebram este Termo Aditivo que vai assinado por mim, JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS, Escriturário com lota-

ção na Procuradoria Judicial do DER-PA e pelas contratantes e testemunhas, para os fins de direito.

Belém, 6 de janeiro de 1967.
Eng. *Alirio Cesar de Oliveira*

Adjudicador

Alberto Ribeiro Vale

Adjudicatária

(a) Ilegível.

TESTEMUNHAS:

Resd. Quintino Bocaiuva 921
Cleide da Costa Freire

Resd. Quinto Bocaiuva 921
José Maria Martins dos Santos

Escriturário Var. da P. Judicial

(Reg. n. 145—Dia 27.1.67)

estar localizada em área de atuação da SPVEA, tudo de acordo com os dispositivos da lei 4357. Ao inteiro dispor de Vv. Ss. — Belém, 5 de dezembro de 1966. (a) José Pacifico Ezaguy — Parecer do Conselho Fiscal—Senhores Acionistas — Cumpre-nos informar-vos que examinando a proposta da diretoria relativamente ao aumento do capital social e tendo em vista que se trata de dispositivo legal, somos de parecer favorável à referida proposta. Belém, (Pa), 6 de dezembro de 1966. (aa) Paulo Rubio de Souza Meira, Fernão Fleza Ribeiro e João Queiroz. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor presidente submeteu à discussão as propostas e parecer apresentandos, assim como os documentos antes aludidos. O acionista Sr. Antônio Assmar, tendo pedido a palavra, apresentou a proposta de que o aumento do capital social, em face da correção monetária havida, deveria ser transferido para o próximo ano de 1967, já que terá que ser feita nova reavaliação do ativo da firma, quando, na oportunidade, será feito o aumento do capital social. Submetida, a referida proposta, à discussão, foi a mesma aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente, com a palavra, fez ver Assembleia que em face da aprovação, por unanimidade, da proposta do acionista Sr. Antônio Assmar, o artigo 4o. dos Estatutos, não sofreria qualquer alteração. Como nada mais houvesse a tratar, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Belém (Pa), 26 de dezembro de 1966. — (aa) Pp. Henry Klapisch, Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira; Antônio Assmar; Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira; pp. David Klapisch, Dr. Paulo Rubio de Souza Meira; pp. Jacque Klapisch, Dr. Paulo Rubio de Souza Meira; Dr. Paulo Rubio de Souza Meira; pp. Waljon Leather Companhia Inc., José Pacifico Ezaguy.

(a) ANTONIO ASSMAR

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço a assinatura de Antônio Assmar.

Em sinal C.N.A.R., da verdade Belém, 24 de janeiro de 1967.
(a) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tab. Subs.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Cr\$ 4.000

Pagou os emolumentos na la. via na importância de ... quatro mil cruzeiros.

Belém, 24 de janeiro de 1967.
(a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 24 de janeiro de 1967, e mandada arquivar por Despacho do Diretor da mesmo data, contendo uma (1) folha de n. 329, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 114/67, e para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de janeiro de 1967.

O Diretor: OSCAR FA. CIOLA.

(Reg. n. 144—Dia 27.1.67)

ASSOCIAÇÃO BERÇO DE BELEM

Assembleia Geral Ordinária

1a. e 2a. Convocação

De conformidade com o art. 8o. do Estatuto em vigor ficam convocados todos os associados para a reunião de Assembleia Geral Ordinária que se realizará em nossa sede no dia 29 do corrente (Domingo) às 10 e 10,30 (HBV) em 1a. e 2a. convocação respectivamente, a fim de tartar do seguinte:

- Leitura, discussão a aprovação do Relatório e Balanço de 1966;
- Eleição e posse dos novos dirigentes da Associação;
- O que ocorrer.

Belém, 25 de janeiro de 1967.

(a) Antônio Ricardo de Oliveira — 1o. Secretário.

(T. n. 12952 — Reg. n. 143 — Dias 27 e 28.1.67).

ANÚNCIOS

CURTUME GURJÃO S/A. Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de dezembro de 1966.

As dezessete horas do dia vinte e seis de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, em sua sede social, à Rua Conceição n. 126, reuniram-se os acionistas do Curtume Gurjão S. A., somando mais de dois terços do capital social, conforme se verificou pelas assinaturas apostas no livro de presença. Assumiu a direção dos trabalhos, por aclamação dos presentes, o Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, que, tendo aberta a sessão, convidou os acionistas Sr. Antônio Assmar e Dr. Paulo Rubio de Souza Meira, para primeiro e segundo secretários respectivamente, determinando ao primeiro que efetuasse a leitura do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 15, 16 e 17 e no jornal "A Província do Pará" de 14, 15 e 16 do corrente, com o seguinte teor: "Curtume Gurjão S. A. — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de "Curtume Gurjão S. A.", para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, sita à Rua Conceição n. 126, nesta cidade, no dia 26 de dezembro de 1966, às 17 horas, a fim de

deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do capital social em face do que dispõe a lei n. 4357, de... 16/7/64; b) Reforma dos Estatutos; c) o que ocorrer. Belém (Pa), 8 de dezembro de 1966. A diretoria. O Senhor Presidente solicitou a seguir ao segundo secretário que fizesse a leitura da proposta da Diretoria para o aumento do capital social do parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que vão transcritos a seguir: — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas, em atendimento, às disposições da Lei 4357, que introduziu modificações na legislação do imposto de renda, estamos submetendo a vossa apreciação, o mapa relativo à reavaliação do nosso ativo imobilizado, cuja variação relativamente ao valor original dos bens adquiridos atinge Cr\$ 9.881.850, devendo, portanto, o nosso capital social ser aumentado em importância correspondente, desprezadas as frações, submetemos à vossa deliberação a presente proposta para aumento do nosso capital por mais ... Cr\$ 9.870.000 (nove milhões oitocentos e setenta mil cruzeiros) mediante o aproveitamento dessa importância já creditada em Fundo para correções monetárias, isenta de quaisquer impostos, em virtude de nossa empresa exercer atividade industrial e

CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CATA "CASCATA"

**Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Senhores Associados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 5 de fevereiro do corrente, em nossa sede social, sita à Rua Cesário Alvim S/n., nesta cidade, às 8,00 horas (Hora Antiga), para deliberarem sobre o seguinte:

- 1.º — Alteração dos Estatutos sociais
- 2.º — Eleição da nova Diretoria para o ano de 1967.
- 3.º — O que ocorrer.

Belém, 26 de janeiro de 1967.

(a) **Alfredo Nunes Pinto**
Presidente
(Ext. Dias — 27, 31|1 e 3|2|67)

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM (CATA)

Comunicamos aos nossos Acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede sita à Rua do Arsenal n. 138, todos os documentos a que se refere o Art. 99, letra A, B, C, e D, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 25 de janeiro de 1967.

(a) **MANOEL SOEIRO DO NASCIMENTO**, Dir. Industrial.
(Reg. n. 141 — Dias 27, 28 e 31.1.67)

CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data, e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição, em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro 64, todos os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.1940.

Belém, 28 de janeiro de 1967.

(a) **ELIAS SALIN SAB ABUD** — Presidente

(T. n. 12951 — Reg. n. 142 — Dias 27, 28 e 31.1.67).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 58 da lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição do Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito, Raimundo Barbosa Costa, Raul da Silva Navegantes, Felinto Arronim Pereira Filho, José Ubiraci Rocha Silva, Ruth Hachem Thomé Chamié, Ana Amélia Gentil Corrêa, Max Luiz Carvalho D'Oliveira, Alberto da Silva Campos, Edilson Oliveira e Silva, e no Quadro de Solicitador Acadêmico, o acadêmico de Direito João Augusto da Costa Marinho, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 23 de janeiro de 1967.

(a) **João Francisco de Lima Filho**
1.º Secretário
(T. n. 12949 — Reg. n. 130 — Dias — 26, 27 28 e 31|1 e 2.2.67).

MATERIAIS FINOS S/A.

Em cumprimento ao artigo 99 da lei das Sociedades Anônimas Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 e dos nossos estatutos, de ordem do senhor Presidente, avisamos aos senhores acionistas que se acham a sua disposição, para exame, nas horas de expediente, em nosso escritório à Travessa Padre Eutiquio número 1.113, nesta cidade, os documentos relativos ao exercício de 1966.

Belém, 19 de janeiro de 1967.

(a) **Nabor de Castro e Silva**
Diretor Presidente

(Reg. n. 134 — Dias — 26, 27 e 28.1.67).

POLI BOLICHE S/A.

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede social à rua Santo Antonio número 223, todos os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B, C, e D do Decreto número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 23 de janeiro de 1967.

A DIRETORIA

(T. n. 12950 — Reg. n. 135 — Dias — 26, 27 e 28.1.67).

COMPANHIA DE GAS DO PARÁ

Assembleia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da **COMPANHIA DE GAS DO PARÁ**, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no vindouro dia 4 (quatro) de fevereiro do corrente ano, às dezoito horas, na sede social à rua de Santo Antonio, número 191, nesta capital, a fim de delibe-

- a) **Apreciação da Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, para aumento do Capital Social;**
- b) **O que ocorrer.**

Belém, 23 de janeiro de 1967.

A DIRETORIA

(Reg. n. 133 — Dias — 26, 27 e 28.1.67).

BANCO DO PARÁ, S.A.

Ficam à disposição dos acionistas, durante as horas de expediente, na sede social, à rua Conselheiro João Alfredo, número 176, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 4 de janeiro de 1967.

"Banco do Pará, S.A."

Diretores:

(aa) **Dr. Oscar Faciola**
Diretor Presidente
Dr. Joaquim Benedicto de Souza Campos
Diretor Superintendente
Senhor Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

Diretor Secretário

(Reg. n. 129 — Dias — 26, 27 e 28.1.67).

PEDRO CARNEIRO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembleia Geral Extraordinária

(CONVOCAÇÃO)

Ficam convocados os acionistas de "Pedro Carneiro S/A. Indústria e Comércio", para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 31 de janeiro de 1967, às 10 horas, na sede social, à Travessa Campos Sales, 63, 1.º andar, para apreciação da seguinte pauta:

- a) **aumento do capital social;**
- b) **alteração dos Estatutos Sociais;**
- c) **o que ocorrer.**

Belém, 20 de janeiro de 1967.

(aa) **PEDRO CARNEIRO DE MORAES E SILVA IRAPUAN DE PINHEIRO SALLES FILHO**

(Reg. n. 116 — Dias — 24, 26 e 28.1.67)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — Sexta-feira, 27 de Janeiro de 1967

NUM. 6.481

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Edital — Hasta Pública, com prazo de 30 dias

O Doutor Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa que, no dia 28 do mês de 2/67, irá em Hasta Pública, de Venda e Arrematação os bens penhorados na ação executiva que o Banco de Crédito da Amazônia S/A., promove contra Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A., para cobrança de dívida com o mesmo contraído, cujos bens são os seguintes; e com suas respectivas avaliações: Três (3) máquinas de lustrar couros, de 600 milímetros cada, marca Turner, as quais avalio em Cr\$ 3.300.000 (três milhões e trezentos mil cruzeiros), cada uma; Duas (2) máquinas de amaciar couros, de mil e cem milímetros (1.100mm), marca Turner, as quais avalio em Cr\$ 5.000.000 cinco milhões de cruzeiros, a razão de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), cada uma; Uma (1) máquina de granear couros de 1.800 milímetros, marca Turner, a qual avalio em Cr\$ 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros); Uma (1) máquina de descarnar peles, de 1.200 milímetros, marca Turner a qual avalio em Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros); Uma (1) máquina de esticar sola, de 1.400 milímetros,

EDITAIS JUDICIAIS

marca Krause, a qual avalio em Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros); Uma (1) máquina de laminar sola, de 3.000 milímetros, marca Krause, a qual avalio em Cr\$ 8.000.000 (oito milhões de cruzeiros); Uma (1) máquina de descarnar couros de boi, de 2.400 milímetros, marca Krause, a qual avalio em Cr\$ 11.500.000 (onze milhões e quinhentos mil cruzeiros); Uma (1) máquina de descarnar couros, de 2.700 milímetros, marca Krause, desmontada e sem possibilidade de recuperação, a qual avalio, como sucata, em Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros). As máquinas em referência encontram-se fixadas em base de cimento armado e são movimentada por um único motor de 225 HP.1600 R.P.M., de marca ATLAS IMPERIAL. Importa a presente avaliação a quantia de Cr\$ 41.500.000 (quarenta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros). Obs. As máquinas constantes do presente Laudo, estão em pleno funcionamento, apesar de apresentarem aspecto de bastante uso. — (a) ALONSO GUIMARÃES — Avaliador. — Quem pretender adquirir mencionados bens, deverá comparecer no fórum local de hasta pública, no dia e hora acima indicada a fim de dar ao Porteiro dos Auditórios, encarregado da Hasta, o seu lance; que deverá aceitar o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de arrematação, mais, as co-

missões do Porteiro e Escrivão. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, deverá ser o presente afixado em lugar de costume depois de publicado uma vez na "Imprensa Oficial" e três vezes em um dos jornais de maior circulação da cidade. Sendo a última no dia do Leilão. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos doze dias do mês de janeiro de 1967. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão, que o datilografei e subscrevi.

(a) OSSIAN CORREIA DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível.

(Reg. n. 127—Dia 27.1.67)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a REGIÃO

1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Notificação Com o Prazo de Dez (10) Dias:

Pelo presente edital fica Notificado o senhor José Carneiro da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que no processo de reclamação de número 1a JCJ835/66, em que é reclamado e Raimundo Nonato Fernandes Farias reclamante em audiência realizada no dia 17 de ja-

neiro de 1967, esta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, proferiu a seguinte decisão: "Resolve a Junta, Sem Divergência de Votos, Julgar Totalmente Procedente a Reclamação Para Condenar o Reclamado José Carneiro da Silva a Anotar a Carteira Profissional do Reclamante Raimundo Nonato Fernandes Farias, Através da Segunda Delegacia Regional do Ministério do Trabalho do Estado do Pará, Para Onde Deverá Ser Remetido o Proc. Tão Logo Transite Em Julgado a Sentença. Custas ex-lege".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 18 de janeiro de 1967. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7 lavrei o presente termo. E eu, Cirene Albuquerque de Oliveira e Silva Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria subscrevi.

O JUIZ:

(a) Armando Marques Gonçalves

Juiz do Trabalho Supl. de Presidente da 1a JCJ de Belém.

(G. Reg. n. 754 — Dia 27.1.67).

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

NO XX

BELÉM — Sexta-feira, 27 de Janeiro de 1967

NUM. 2.255

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

Edital — Transferência

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço público a quem interessar possa, que foram deferidos as seguintes transferências das seguintes eleitores: Malak do Carmo Bitencourt Resque, Mário Vicente Caputo, Raimundo Dário Miranda, Emilia Martins Veloso, Almira Chuva, Pedro dos Anjos Oliveira, Emilio José Bortman, Modesto Colares da Mota, Iole Macola de Miranda, Yara Marília Carneiro Rebelo. Dado e passado no Cartório da 1ª Zona — Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Olyinho Toscano de Vasconcelos

Escrivão Eleitoral da 1ª Zona
(G. Reg. n. 809 — Dia —

29ª Zona

EDITAL N. 3/67

Pedido de 2ª Via

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, M. M. Juiz Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa que o cidadão José Nunes Pereira, inscrito sob o n. 5.980, lotado na 20ª Seção, requereu 2ª via de seu título de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro do

JUIZADO REGIONAL ELEITORAL

ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

Belém, 25 de janeiro de 1967. — (a) **Adalberto Chaves de Carvalho** — Juiz Eleitoral da 29ª Zona.

(G. — Reg. n. 811 —

EDITAL N. 4/67

Prazo de dez (10) dias — Exclusão de eleitores por falecimento

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, MM. Juiz Eleitoral da 29ª Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que foi requerido o cancelamento de inscrição por falecimento dos seguintes eleitores:

Manoel Pedro D'Oliveira, Augusto José de Almeida Filho, Cosme Ferreira Rodrigues, João Faustino da Silva, José Sarmanho, Therezinha de Jesus Darwich Coral, Sebastião Freitas Filho, portadores dos títulos eleitorais de ns. 3.757, 4.336, 530, 15.564, 960, 1.679, 39.149, respectivamente, podendo os interessados contestar dentro de cinco (5) dias, após o decurso do referido prazo.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado na "Imprensa Oficial" e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro do

ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi. — (a)

Adalberto Chaves de Carvalho — Juiz Eleitoral da 29ª Zona.

(G4 — Reg. n. 812 —

EDITAL N. 5/67

Prazo de dez (10) dias — Exclusão de eleitores por falecimento

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, MM. Juiz Eleitoral da 29ª Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que foi requerido o cancelamento de inscrição por falecimento dos seguintes eleitores:

Euclides Rayol Pires, Maulio Loureiro de Almeida, Edgar Pina, Herculana Gomes Nascimento e Aluizio Santa Rosa, portadores dos títulos eleitorais ns. 971, 42.206, 18.694, 13.481 e 20.401, respectivamente, podendo os interessados contestar dentro de cinco (5) dias, após o decurso referido.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi. — (a)

Adalberto Chaves de Carvalho — Juiz Eleitoral da 29ª Zona.

(G. — Reg. n. 813 —

EDITAL N. 6/67

Prazo de dez (10) dias — Exclusão de eleitores por falecimento

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, MM. Juiz Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que foi requerido o cancelamento de inscrição por falecimento dos seguintes eleitores:

Raul Vespasiano Carneiro de Mattos, Joaquim Manoel R. Teixeira, Mário Gomes, Julião Alves Monteiro, Antônio das Neves Martins, Floriano Dias Amazonas e Pedro Luiz da Costa, portadores dos títulos eleitorais de ns. 854, 11.252, 36.444, 20.695, 35.065, 24.703 e 398, respectivamente, podendo os interessados contestar dentro de cinco (5) dias, após o decurso do referido prazo.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi. — (a) **Adalberto Chaves de Carvalho**, Juiz Eleitoral da 29ª Zona.

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — Sexta-feira, 27 de Janeiro de 1967

NUM. 1.409

ACÓRDÃO N. 6.106
(Processo n. 12.432)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 700, de 14.9.66, remeteu a registro deste Tribunal o crédito especial de Cr\$ 125.000 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), em favor de Calistrato Alves de Mattos, Juiz de Direito da Comarca de Maracanã, para pagamento de seus adicionais, referentes ao período de março a dezembro de 1964 (Decreto n. 5.218, de 12.8.66 — (D.O. de 4.8.66) — Lei n. 3.411, de 21.10.65 — D.O. de 22.10.65), tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 27 de setembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório — “O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através o ofício n. 700, de 14 de setembro de 1966, remete para registro nesta Corte, o Crédito Especial de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Cr\$ 125.000 em favor de Calistrato Alves de Mattos (Decreto n. 5.218, de 12.8.66 e Lei n. 3.411, de 21.10.65).

Decreto Lei em referência foram publicados nos DIÁRIOS OFICIAIS ns. 20.852 e 20.662, tendo os mesmos a seguinte redação: fls. 2 a 5.

O Dr. Procurador, em seu parecer de fls., é pelo registro.

É o relatório.

VOTO

“Processo regular revestido das formalidades legais pelo que, defiro o registro solicitado”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — “De acôrdo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — “De acôrdo”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — “Defiro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — “Defiro o registro”.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de V. Machado

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:
José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. Reg. n. 11.390 — Dia —

ACÓRDÃO N. 6.107

(Processo n. 11.869),

Requerente — Revdmo. Frei Melchor Rey, Vigário Geral da Prelazia do Marajó.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que

o Revdmo. Frei Melchor Rey, Vigário Geral da Prelazia do Marajó encaminhou a este Tribunal através do Sr. Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, em ofício n. 14/66, para exame e julgamento desta Corte a prestação de contas da importância de

Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros) auxílio que recebeu do Estado à conta da Verba Órgão — Poder Executivo, Tabela Explicativa: 3.4, Despesas Correntes, Despesas Transferências Correntes, subvenções Sociais, para as obras de construção da Matriz da Vila de Condeixa, em Salva-terra, exercício de 1964, tudo como dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar ao Exmo. Sr. Ministro Presidente expedir o competente “alvará de quitação”, em favor da Prelazia do Marajó, na pessoa de seu Vigário Geral Frei Melchor Rey, na importância de Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros), exercício financeiro de 1964.

Belém, 30 de setembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — Dr. José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório —

“Através do presente processo, que reúne a documentação comprovante, faz a sua prestação de contas sobre o auxílio de Cr\$ 800.000, que recebeu do Governo do Estado, no exercício de 1964, a Prelazia do Marajó. O valor recebido foi empregado na construção da Matriz da Vila de Condeixa e a respeito da correta aplicação nenhuma restrição foi levantada.

Estando, pois, em ordem a aludida prestação de contas, aprovo-a, para que ao seu responsável seja expedido o competente “alvará de quitação”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — “Aprovo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — “Aprovo”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — “Abstenho-me de votar”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — “Aprovo as contas”.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Sebastião Santos de Santana

José Maria de V. Machado

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:
José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. Reg. n. 11.391 — Dia — 27.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.111

(Processo n. 10.990)

Requerente — Sr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relatora Ministro Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que

o Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este Tribunal para exame e julgamento nos termos legais, a prestação de contas da quantia de Cr\$ 55.490 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e noventa cruzeiros), exclusivamente a Despesas de Pronto Pagamento, recebido do Estado no Exercício de 1964, a conta da verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Consignação — Gabinete, Tabela n. 27, Sub Consignação Despesas Diversas item Despesas de Pronto pagamento, cuja dotação é de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros), como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir a favor da Secretaria de Estado do Interior e Justiça e, consequentemente de seu titular Sr. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, o competente "Alvará de Quitação", na importância de Cr\$ 811.000 (oitocentos e onze mil cruzeiros), extensivo ao Sr. Dr. Raimundo Martins Viana, em 1964.

Belém, 4 de outubro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Eva Andersen Pinheiro, Ministra Relatora — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora — Relatório — "Versam os autos sobre a prestação de contas da Secretaria de Estado de Interior e Justiça, referente ao exercício de 1964.

As contas referem-se à verba Secretaria de Estado de Interior e Justiça, consignação — Gabinete, tabela n. 27, sub-consignação — Despesas Diversas, item Despesas de Pronto Pagamento cuja dotação é de Cr\$ 150.000. Além dessas subconsignações, estão relacionados como valor a prestar contas

Cr\$ 122.400. e 16.400 reativos respectivamente a Material de Consumo e Material Permanente.

A documentação que instruiu o presente processo refere-se exclusivamente a Despesas de Pronto Pagamento num total de Cr\$ 55.490 que corresponde exatamente ao valor recebido.

Quanto aos valores relacionados como a prestar contas, e que totalizam Cr\$ 289.800, prestou o interessado a seguinte informação:

Imo. Sr.

Dr. Benedito Nunes

DD. Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Pará. O signatário da presente, fazendo remessa ao processo n. 10.990, que diz com sua prestação de contas como Secretário de Justiça que foi pede vênias para explicar o seguinte — o postulante tudo fez para localização dos documentos referentes a mencionada prestação de contas por final requereu e obteve por certidão o esclarecimento de que os documentos em tela que tinham sido enviados à Comissão de Investigação Sumária que funcionou neste Estado e teve a presidência o Exmo. Sr. General Ernesto Bandeira Coelho, não devolveu até o presente exatamente os documentos preciosos à prestação de contas; — por esse motivo o Suplicante requereu, mediante petição, do Ex. Sr. Secretário do Interior e Justiça providências para solicitar a devolução dos apontados documentos, efetivado o que, serão os mesmos apresentados a essa Egrégia Corte de Contas; — os documentos que acompanham a presente testificam tudo aqui está declarado. § Pedindo juntada desta e dos documentos que vão capeados. P. E. Deferimento: — Belém, 3 de dezembro de 1965"

Anexo a este ofício, está uma certidão da Secretaria de Estado do Interior e Justiça do seguinte teor:

"Secretaria do Interior e Justiça Certifico, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, exarados na petição protocolada nesta Secretaria sob o

número 230, de vinte (20) de outubro de 1965, em que o Dr. Raimundo Martins Vianna, advogado, solicita o teor dos ofícios números cento e setenta e três (173), de vinte e oito (28) de maio de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), e cento e setenta e quatro (174) de vinte e nove (29) de maio de mil novecentos e sessenta e quatro (1964) dirigidos ao Exmo. Sr. General de Divisão Ernesto Bandeira Coelho, Encarregado das Investigações Sumárias, que revendo as cópias de ofícios desta Secretaria, arquivadas em pasta própria, encontrei o seguinte: "ofício número cento e setenta e três (173), datado de vinte e oito (28) de maio de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), Exmo. Sr. General de Divisão Ernesto Bandeira Coelho, Encarregado das Investigações Sumárias. Nesta. Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício de V. Excia., número cinquenta e hum (51) — Inq., de vinte e sete (27) do corrente, solicitando as prestações, de contas de adiantamentos fornecidos a esta Secretaria à conta de dotações orçamentárias. Em resposta, apresso-me em remeter a V. Excia., em anexos, a documentação relativa às dotações orçamentárias entregues a esta S.I.J., e seus órgãos subordinados, pela Secretaria de Finanças, a saber: Asilo D. Macedo Costa, Junta Comercial e Polícia Militar. Cabe-me esclarecer que não se tratar de adiantamentos e sim de duodécimos, mediante requisições legais. Quanto à Junta Comercial, dita repartição este ano nada retirou visto o fazer de ordinário somente de junho em diante, conforme ofício da mesma, junto. Ao inteiro dispor de V. Excia., aproveito a oportunidade para retribuir os protestos de minha e distinta consideração. (a) Raimundo Martins Vianna, Secretário de Interior e Justiça. Anexos: os docs. acima referidos; cinco (5) pastas" — "Ofício número cento e setenta e quatro (174) de vinte e cinco (25) de maio de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). Exmo. Sr. General de Divi-

são Ernesto Bandeira Coelho, Encarregado das Investigações Sumárias. — Nesta. Em aditamento ao meu ofício número cento e setenta e três (173), de ontem, passo às mãos de V. Excia. os documentos anexos, recibos de material adquirido para o Asilo D. Macedo Costa e esta Secretaria, à firma R.J. Maia & Cia., proprietária da Livraria Carióca, desta praça, os quais deixaram de acompanhar a documentação que seguiu com ofício supra referido, porque somente hoje foi entregue a esta S.I.J. o material em aprêço. Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

(a) Raimundo Martins Vianna, Secretário do Interior e Justiça. Anexo: os docs. acima referidos (1 pasta)". Era o que se continha o que para aqui bem fielmente trasladei e dou fé. Eu, Heloysa Carvalho de Azevedo, Diretora do Expediente, em comissão, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, datilografei a presente certidão que vai por mim assinada. (a) Heloysa Carvalho de Azevedo".

Ao sermos designados como relator do presente feito, baixamos os autos em diligência mediante o seguinte despacho sancador:

"Exmo. Sr. Ministro Presidente:

Solicito seja reaberta a instrução deste processo em que seja diligenciado no sentido de ser obtida a documentação relativa a esta prestação de contas e mencionada na certidão de fls. 101. Oficie-se ao Gal. Bandeira Coelho em nome deste T. C., solicitando sejam remetidas a esta Corte as pastas com documentos reativos à Secretaria de Estado do Interior e Justiça e de responsabilidade do Dr. Raimundo Vianna. A mesma providência deverá ser tomada junto ao Dr. Ofir Coutinho, a quem estão agora subordinados os IPMS.

Conseguida a documentação, complementem-se a instrução e voltem-me conclusos. Em 21.5.66".

O digno Auditor, atendendo à diligência oficiou ao Dr.

Ofir Coutinho solicitando a documentação relacionada no despacho, tendo mesmo informado que a mesma deveria ser pedida ao Gal. Bandeira Coelho, já que não havia sido remetida à Procuradoria Geral do Estado.

Oficiou-se ao Gal. Bandeira Coelho, e este assim se manifestou:

Belém,

Em 16 de setembro de 1966
Nr. 41.94/216.66

Informações sobre documentos de prestação de contas de ex-Secretário de Estado.

Senhor Auditor,

"Com referência ao ofício n. 199-A, de 1 de agosto próximo passado, cujo retardado de resposta é consequente da ausência, em que estive desta capital, por motivo de serviço, cumpre-me declarar a V. S. que os autos correspondentes à Investigações Sumárias a que alude o Dr. Raymundo Martins Vianna, foram, na devida época (junho de 1964), entregues à Presidência da então vigente Comissão Geral de Investigações, no Rio de Janeiro.

2. No trâmite das medidas, desde aí tomadas, incluiu-se o encaminhamento daqueles autos ao Governo que, instituído pela Revolução, passou a vigorar no Estado do Pará, a fim de que, por seu intermédio, fossem alcançados os cabíveis efeitos complementares da correção dos delitos em causas.

3. Será bem possível que os documentos requeridos por V. S. em seu ofício a respeito do assunto, estejam fazendo partes dos autos. Nesse caso, porém, deverá haver na Secretaria de Estado, de que foi titular o Dr. Martins Vianna o recibo dos mencionados documentos, passado pelo oficial ou pelos oficiais de atuação atinente à pesquisa de dados em que se fundamentaram as conclusões da supra dita Investigações Sumárias.

4. Esse foi o procedimento obrigatório que determinei se fizesse seguindo em todas as Secretarias de que se retirassem documentos condizentes ao caso.

5. Conquanto não possa, assim, satisfazer a solicitação de V. S. na forma porque a objetivou, muito me será gra-

to dar-lhe o testemunho pessoal, aliás declarado no Relatório com que encaminhei dos autos de Investigação a julgamento superior, de que o Dr. Raymundo Martins Vianna foi o único dos então Secretários de Estado que ficou incólume à indicação de fatos delituosos da administração.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. S. os protestos de minha estima e consideração. (a) Ga. de Divisão, Ernesto Bandeira Coelho, Chefe da Comissão".

A palavra do Gal. Bandeira Coelho, na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito, merece absoluto fé e já que a certidão de fls. 101 relaciona a documentação que falta ao mencionado ofício do digno militar, não paira dúvidas quanto à integridade da prestação de contas do Dr. Raymundo Vianna.

Nestas condições, levando em conta o testemunho do Gal. Bandeira Coelho e mais o que dos autos consta, aprovo a presente prestação de contas para os ulteriores de direito".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — "Aprovo as contas".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de V. Machado
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:
José Octávio Dias Mescouto
Procurador
(G. Reg. n. 11.680 — Dia — 27.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.110
(Processos números
10.475, 10.687, 10.754,
10.809, 10.920, 11.179,
11.180 e 11.191)

Prestação de contas da
Secretaria de Estado de
Saúde Pública, referen-
te ao emprego dos re-
cursos financeiros rece-

bidos no exercício de
1964:

Requerente — Doutor Arnaldo Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Saúde Pública, tendo como titulares sucessivos os Doutores Pedro Vallinoto, Eleyson Cardoso e Arnaldo Prado, remeteu a este Tribunal para julgamento e quitação, nos termos legais, a prestação de contas concernente à aplicação da quantia de Cr\$ 200.163.490,90 (Duzentos milhões, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa cruzeiros e noventa centavos) que recebeu no exercício financeiro de 1964, às expensas da respectiva Lei de Meios e dos créditos, suplementares e especial, devidamente especificados nos autos.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a referida prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir a favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública e, consequentemente, dos Doutores Pedro Vallinoto, Eleyson Cardoso e Arnaldo Prado, seus titulares sucessivos no exercício financeiro de 1964, o alvará de quitação relativo aquela quantia.

Belém, 4 de outubro de 1966.

(ãa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

José Maria de Vasconcelos Machado — Relator
Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator.

Pelo processo número 11.191, ora em julgamento resumido os parciais números 10.475, 10.687, 10.754, 10.809, 10.920, 11.179, 11.180 e 11.191, cuja numeração adotou, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, tendo como titulares sucessivos os Drs. Pedro Vallinoto, Eleyson Cardoso e Arnaldo Prado, prestou contas a este Tribunal do emprego da quantia de Cr\$ 200.163.490,90 (duzentos milhões, cento e sessenta e três mil quatrocentos e noventa centavos), que recebeu no exercício financeiro de 1964, às expensas da respectiva Lei Orçamentária e de créditos adicionais então regularmente abertos.

De tal quantia recebida e aplicada parceladamente nos diversos fins específicos, só foi empregada a importância de Cr\$ 196.158.267,50 (cento e noventa e seis milhões cento e cinquenta e oito mil duzentos e sessenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), tendo sido o consequente saído de Cr\$ 4.005.223,40 (quatro milhões, cinco mil duzentos e vinte e três cruzeiros e quarenta centavos), devidamente recolhido ao erário estadual, tudo minuciosamente especificado no pronunciamento geral e final da Seção de Tomada de Contas a fls. 1119/1121 e no relatório da Auditoria a fls. 1136, de que aliás, a Plenário tomou inteiro conhecimento através da leitura feita pelo próprio Auditor no início do presente julgamento, em que foi apontado como única deficiência do processo, a falta de algumas folhas de pagamentos efetuados de vencimentos, adicional por tempo de serviço e abono, no valor total de Cr\$ 367.293 (trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e três cruzeiros), para cuja localização e anexação aos autos chegou a ser empreendida uma diligência pela Seção de Tomada de Contas, porém infrutífera.

Apreciando tal deficiência, assim se pronunciou a Procuradoria em seu parecer 1134, opinando, a final, pela aprovação das presentes contas. A não apresentação das folhas de pagamento, observada pela Seção de Tomada de Contas a fls. 1119 dos autos, num total de Cr\$ 367.293, nos parece, não deve constituir obstáculo à aprovação da presente prestação de contas eis que se referem a pagamento do pessoal e assim, via de regra, são devolvidas à Secretaria de Finanças, fato esse que deve ter impossibilitado o responsável pela anexação dos autos das referidas folhas de pagamento.

A tal conclusão do Ministério Público nada opuseram os órgãos técnicos e a Auditoria, que, ademais, igualmente consideraram regularizado o processo, legítimos os comprovantes e exatas as contas apresentadas, pelo que as aprovo, para os posteriores de direito.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de ppMesquita. De acôrdo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Aprovo as contas.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Aprovo as contas.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Aprovo as contas.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:
José Octávio Dias Mesquita
Procurador

(G. Reg. n. 11685 — Dia 27.1.67)

ACÓRDÃO N. 6.112
(Processo n. 12.415)

Requerente — Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, em officio número 570, de 13.9.66, remeteu a registro deste Tribunal, o contrato particular de empreitada total, firmado entre o Governo do Estado do Pará e empresa civil de Engenharia "Waf Construtora Ltda", para a execução do sistema de abastecimento de água potável da Colônia de leprosos de Marituba, neste Estado tendo sido assinado o contrato em 11.8.66, publicado no D. O. de 12.8.66 e protocolado neste Tribunal em 14.9.66, sob o número 939, às fls. 128, do livro número 3, como tudo dos autos consta.

Acôrdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime-mente, conceder o registro solicitado.

Belém, 4 de Outubro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Relator.

José Maria de Vasconcelos Machado.
Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:
José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório.

Para efeito de registro neste processo o contrato particular de empreitada para a execução do sistema de abastecimento de água posta da Colônia de leprosos, de Marituba no Estado do Pará. Contrato

celebrado aos onze dias do mês de agosto do corrente ano, revestido das formalidades legais. O valor da empreitada é de Cr\$ 125.000.000,00 condicionado na cláusula terceira o modo de pagamento, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária de 1966, conforme lei 3.573 de 30 de novembro de 1965, officio remetendo o contrato, o engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretária de Estado, esclarece que o documento já foi transcrito no livro de Registro da Secretaria da qual é titular.

Com parecer da douta Procuradoria, este é o relatório.

VOTO
Concedo o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Deiro.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Concedo o registro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Concedo o registro.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

José Maria de Vasconcelos Machado.
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:
José Octávio Dias Mesquita
Procurador

(G. Reg. n. 11687 — Dia 27.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.113
(Processo n. 12.443)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Di-

retor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio número 970/66, de 16.9.66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Inocência Rocha Assunção, Professor de 1ª entrância, nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário decretada em 25.8.66, de acôrdo com o artigo 10 da lei número 1.538, de 26.7.1958 combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei número 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 703.800 (Setecentos e Três Mil Oitocentos Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como todos dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime-mente, conceder o registro solicitado.

Belém, 4 de Outubro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro — Ministra Relatora.
Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.
Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:
José Octávio Dias Mesquita
Procurador.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora — Relatório.

Inocência Rocha Assunção, professora de 1ª entrância nível I do Quadro Unico, lotado no ensino primário, vem de ser aposentado por ato governamental de 25 de agosto do corrente ano.

A sua aposentadoria foi decretada com base no artigo 1 da Lei 1.583 de 26.7.58, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei 749.

Nos autos se encontra a certidão de idade da ora-

aposentada, atestando contra a mesma 55 anos de idade.

Os proventos de sua aposentadoria foram calculados tendo por base vencimentos integrais do cargo acrescido de 15% do adicional por tempo de serviço já que a certidão do seu tempo de serviço lhe confere mais de 15 e menos de 20 anos de serviços.

A douta Procuradoria emitiu parecer favorável ao registro solicitado.

É o relatório.

VOTO

Defiro o registro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acôrdo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Concedo o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita

Procurador

(G. Reg. n. 11633 — Dia 27.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.114

(Processo n. 12.485)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 760, de 26.9.66 remeteu a registro deste

Tribunal o crédito especial de Cr\$ 26.700 (vinte e seis mil e setecentos cruzeiros), em favor de Mário Carvalho Amorim funcionário lotado no Centro de Saúde número 2, para pagamento de seus adicionais, referentes ao período de 1.8.56 a dezembro de 1966 (Decreto 5231, de 14.9.66 D. O. de ... 22.9.66, Lei número ... 3377, de 30.9.65, D. O. de 8.10.65); tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 4 de Outubro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita — Procurador

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator

Neste processo, para efeito de registro, o crédito especial de Cr\$ 26.700,00 a favor de Mário Carvalho Amorim, devidamente autorizado através da lei 3.377, de 30.9.65. O decreto complementar é de 14 de setembro p. passado. Na lei não há menção de prazo de vigência. Com parecer favorável, da douta Procuradoria, este é o relatório.

Concedo o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Concedo o registro.

ACÓRDÃO N. 6.116

(Processo n. 12.303)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício 760, de 22.7.66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Maria de Lourdes Silva, Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 8.7.66, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2o., § 2o., da Lei n. 1.257, de 10.2.56, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 966.000 (novecentos e sessenta e seis mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 7 de outubro de 1966

(aa) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana, Relator

Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — José Octávio Dias Mesquita, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita

Procurador

Procurador.

G. Reg. n. 11639 — Dia 27.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.116

(Processo n. 12.303)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício 760, de 22.7.66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Maria de Lourdes Silva, Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 8.7.66, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2o., § 2o., da Lei n. 1.257, de 10.2.56, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 966.000 (novecentos e sessenta e seis mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 7 de outubro de 1966

(aa) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana, Relator

Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — José Octávio Dias Mesquita, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro

tro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório

— “O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através do ofício n. 1.043, de 30.9.66, remeteu para registro a aposentadoria do Maria de Lourdes Silva no cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

O ato do Chefe do Poder Executivo, encontra-se publicado no D. O. n. 20.832, de 12.7.66.

O Decreto de aposentadoria, tem a seguinte redação:

“Decreto — O Governador do Estado resolve, aposentar, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24, de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o. § 2o., da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Maria de Lourdes Silva, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 966.000 (novecentos e sessenta e seis mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço”.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1966.

(aa) Alacid da Silva Nunes

Governador do Estado —

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura”.

A Certidão fornecida pelo fichário da S.E.D.E.C. confere a interessada mais de 20 anos e menos de 30 anos de serviço público estadual.

O laudo de inspeção de saúde considera a Sra. Maria de Lourdes Silva, incapaz para o serviço público por ser portadora da moléstia codificada sob o n. 350 ou seja paralisia agitante.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, em seus pronunciamentos de fls. nada opõe e atribuem a interessada uma aposentadoria anual de Cr\$ 966.000.

O Dr. Procurador, manifestou-se às fls. dos autos.

É o relatório”.

V O T O.

“Defiro o registro”

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — “De acôrdo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — “Concedo”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — “Defiro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — “Defiro o registro”.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de V. Machado
Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:
José Octávio Dias Mescouto
Procurador
(G. Reg. n. 11.690 — Dia — 27.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.117

(Processo n. 12.421)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em of. n. 954, de 15/9/66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Laura Freire de Oliveira Falcão, Professor de 3ª entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 10/8/66, de acôrdo com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com os arts. 133, inciso V, 143, 145 e 227 e 162 da Lei n. 749, de 24/12/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.209.600 (hum milhão duzentos e nove mil e seiscentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter mais de 35 anos de serviço, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 7 de outubro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de

Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório — “Neste processo, para efeito de registro, o decreto de aposentadoria de Laura Freire de Oliveira Falcão no cargo de Professor de 3ª entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, trinta e cinco anos de serviços prestados ao Estado, com direito, portanto, a vinte por cento de adicional sobre os vencimentos e mais vinte em virtude desse mesmo tempo, que lhe assegura dita gratificação. Fundamento principal da aposentadoria o artigo 191, parágrafo 1.º da Constituição Federal. Foram-lhe atribuídos os proventos totais anuais de Cr\$ 1.209.600. Expediente completo, pelo qual se constata a legalidade do ato.

Com parecer favorável da douta Procuradoria, este é o relatório.

V O T O

“Concedo o registro solicitado”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — “Concedo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — “Defiro”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — “Defiro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — “Defiro o registro”.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

José Maria de V. Machado
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:
José Octávio Dias Mescouto
Procurador
(G. Reg. n. 11.691 — Dia —

ACÓRDÃO N. 6.118

(Processo n. 12.440)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 970, de 16.9.66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Maria Horácio Castro, Professor de 3ª entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 25.8.66, de acôrdo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.56, e mais os arts. 161, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.008.000 (hum milhão e oito mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 7 de outubro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana,

Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório — “Através do ofício n. 970, de 16.9.66, o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro nesta Córte a aposentadoria de Maria Horácio Castro no cargo de Professor de 3ª entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

O ato do Chefe do Poder Executivo, encontra-se publicado no D.O. n. 20.862, de 30.8.66.

O Decreto de aposentadoria, tem a seguinte redação:

“DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro, de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais

os arts. 161, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Maria Horácio Castro, no cargo de Professor de 3ª entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos nuais de Cr\$ 1.008.000 (hum milhão e oito mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1966. — (aa) Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado — Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura”.

A certidão fornecida pelo fichário da S.E.D.E.C., atribui à professora em questão mais de 30 e menos de 35 anos de serviço público estadual.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, em seus pronunciamentos de fls. nada opõem e atribuem a interessada, uma aposentadoria anual de Cr\$ 1.008.000.

O Dr. Procurador, em seu parecer de fls., é pelo deferimento.

É o relatório”.

V O T O

“Processo regular, pelo que defiro o registro solicitado”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — “De acôrdo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — “Concedo”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — “Defiro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — “Defiro”.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de V. Machado
Eva Andersen Pinheiro

Fui presente :

José Octávio Dias Mescouto
Procurador.

(G. Reg. n. 11.692 — Dia — 27.1.67).

RESOLUÇÃO N. 1.918

O plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 19 de abril de 1966, considerando o documento protocolado sob o n. 464, às fls. 80 do Livro n. 3.

RESOLVE:

Unânimemente, conceder 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, ao Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, a partir de 19 de abril de 1966.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de abril de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Eva Andersen Pinheiro
Sebastião Santos de Santana

(G. — Reg. n. 3.613)

RESOLUÇÃO N. 1.919

O plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 19 de abril de 1966:

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, (documento protocolado sob n. 458, às fls. 80 do Livro n. 3).

RESOLVE:

Conceder à sra. Célia Conceição Forte Cavalcante, Contabilista deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24/12/53, (Estatutos dos Funcionários Públicos e Cíveis do Estado), a contar de 21/3/66.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de abril de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Eva Andersen Pinheiro
Sebastião Santos de Santana

(G. — Reg. n. 3614)

RESOLUÇÃO N. 1.920

O plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 22 de abril de 1966:

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, (documento protocolado sob o n. 486, às fls. 89, do Livro n. 3).

RESOLVE:

Conceder à sra. Martha Helena Ferreira Barata, Escriturária deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24/12/53, (Estatutos dos Funcionários Públicos e Cíveis do Estado), a contar de 6/4/66.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de abril de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Eva Andersen Pinheiro
Sebastião Santos de Santana

(G. — Reg. n. 4026)

RESOLUÇÃO N. 1.922

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 26 de abril de 1966,

RESOLVE:

Unânimemente, conceder licença para tratamento de saúde, ao Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, a partir de 30 de abril de 1966, até a concretização de sua aposentadoria.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de abril de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
(G. — Reg. n. 4028 —
Dia 27.1.67)

RESOLUÇÃO N. 1.923

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29

de abril de 1966,

Considerando o requerido em documento protocolado sob o n. 507, às fls. 83 do Livro n. 3,

RESOLVE:

Unânimemente, conceder à Srta. Altair Marques de Mesquita, datilógrafa efetiva deste Tribunal, dois (2) anos de licença para tratamento de interesse particular na forma do art. 111 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), a partir de 1 de maio de 1966.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de abril de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
(G. — Reg. n. 4029 —

RESOLUÇÃO N. 1.924

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de abril de 1966,

RESOLVE:

Registrar as seguintes declarações de bens:

Ilmo. Sr. Waldemar de Freitas Ribeiro, Diretor do Instituto de Educação do Pará, conforme documento protocolado sob o n. 504, às fls. 83 do Livro n. 3.

Ilmo. Sr. Fernando Farias Pinto, Chefe de Administração da "Imprensa Oficial", conforme documento protocolado sob o n. 505, às fls. 83 do Livro n. 3.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de abril de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
(G. — Reg. n. 5176 —
Dia 27.1.67)

RESOLUÇÃO N. 1.925

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 10 de maio de 1966,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens do Sr. Odemar Novaes Coutinho, Diretor Financeiro da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-Pará), conforme documentos protocolados sob o n. 551, às fls. 87, do livro n. 3.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de maio de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
(G. — Reg. n. 5553 —
Dia 27.1.67)

RESOLUÇÃO N. 1.926

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de maio de 1966,

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (documento protocolado sob o n. 578, às fls. 90 do Livro n. 3),

RESOLVE:

Conceder à Srta. Raimunda Léa Mendes Cabela, Sub-contadora deste Tribunal, em prorrogação, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 24 de abril de 1966.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de maio de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
(G. — Reg. n. 5554 —
Dia 27.1.67)

RESOLUÇÃO N. 1.927

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de maio de 1966,

Considerando a seguinte exposição do Exmo. Sr. Ministro Presidente: "Na conformidade do nosso Regimento Interno — art. 13, inciso V — é atribuição privativa do Tribunal conceder licenças a seus membros, aos Auditores e ao pessoal de sua Secretaria.

Por isso mesmo, impõe-se-me trazer ao conhecimento do douto Plenário o fato que se segue:

Pela Resolução n. 1597 e Portaria n. 531, ambas de 10 de abril de 1964, foi concedida licença para tratar de interesses particulares, por 2 anos, a partir de 1 de abril de 1964, à funcionária Janete Pardauil de Araújo, datilógrafa efetiva do quadro de pessoal desta Córte.

Contudo, à vista do decurso do prazo, a Secretaria do Tribunal fez a esta presidência a seguinte comunicação: "Exmo. Sr. Ministro Presidente — Para os fins de direito, comunico a V. Excia. que a 31 de março do corrente ano, expirou a licença de dois (2) anos para tratar de interesse particular concedida a Janete Pardauil de Araújo, datilógrafa, efetiva deste Tribunal na forma da Resolução n. 1.597, e Portaria n. 531, ambas de 10.4.64.

A funcionária não se apresentou à repartição, nem ao término de sua licença, nem nos trinta (30) dias subsequentes, caracterizando-se assim, o abandono do cargo, definido pelo parágrafo 2º do Inciso IX do art. 186 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios).

É o que me cumpre informar.

Belém, 9 de maio de 1966.

Ana Maria Cavalcante Domingues — Sub-Secretaria,

respondendo pela Secretaria do Tribunal de Contas".

Lavrei então, na mesma data, este despacho: "Promova-se o chamamento da funcionária, através Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL, nos precisos termos do art. 205 do Estatuto dos Funcionários Públicos".

Por consequência, foi remetido ao competente órgão estatal, para efeito de publicação, o respectivo Edital, o qual desde o dia 12 do mês em curso vem sendo publicado, como atesta o "D. O." n. 20.790, de 12.5.66:

"Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Edital

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, à Srta. Janete Pardauil de Araújo, Datilógrafa efetiva deste Tribunal.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo-assinado, cumprindo o disposto no art. 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta dias, a partir desta data, a Srta. Janete Pardauil de Araújo, datilógrafa efetiva deste Tribunal, a fim de reassumir o exercício do cargo, sob pena de expirado o prazo, ser demitida por abandono do cargo.

Belém, 11 de maio de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente".

(G. — Dias 14 — 15 — 17 — 18 — 21 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 31; 1 — 2 — 4 — 5 — 7 e 8.6.66).

Entretanto, datado de 3 do mês fluente mas apenas a 12 protocolado neste Tribunal, esta presidência recebeu o ofício que passa a lér:

Of. n. 295/66.

Senhor Presidente:

Pelo presente, temos a

satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, em anexo, o laudo do Diretor de Serviço de Biometria do Ministério da Saúde, referente à licença de 30 (trinta) dias da funcionária Janet Pardauil de Araújo, a partir de 1.4.66, de acordo com os artigos 97.98, da Lei 1711/52.

Aproveitamos a oportunidade, para apresentar a Vossa Excelência, os nossos protestos de estima e consideração.

Saudações.

General Antonio Linhares de Paiva — Representante.

A Vossa Excia.

O Sr. Presidente do Tribunal de Contas Belém-Pará"

Eis, por sua vez, o teor do laudo referido no ofício, com duas assinaturas não reconhecidas por notário público, documento esse, ademais, sem maior garantia de autenticidade, pois datilografado em simples papel comum e não em papel timbrado do respectivo Serviço Federal:

"Ministério da Saúde Departamento Nacional de Saúde Serviço de Biometria Médica

Inspeção de Saúde para fins de licença

A servidora Janet Pardauil de Araújo compareceu à sede deste Serviço, situado à Rua Washington Luiz n. 13, Estado da Guanabara, foi inspecionada, tendo a Junta Médica opinado por 30 dias de licença, com base nos arts. 97-98, da Lei n. 1.711/52, no seguinte período a partir de 1.4.66.

S. B. M., em 27 de abril de 1966.

Assinatura ilegível pela Junta Médica.

Visto: Assinatura ilegível do Chefe da Secção de Exames Prévios.

Observação: O laudo médico será remetido à repartição da servidora no expediente normal. S. B. M."

Como se vê, não se trata rigorosamente de um laudo médico, em termos legais, e sim de um atestado ou causa que o valha, até mesmo porque, consoante a categórica observação constante do expediente, o laudo ainda será remetido à repartição da servidora pelo Serviço de Biometria Médica. Disciplinando a matéria, o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, que é a lei aplicável, estipula seu art. 98 e parágrafo único:

Art. 98 — A licença para tratamento de saúde poderá ser a pedido ou "ex-officio".

Parágrafo único — Num e noutro caso, é indispensável a inspeção médica que deverá realizar-se, quando necessária, na residência do funcionário.

E no seu art. 99 — Para licença até noventa dias, a inspeção médica será feita pelo serviço oficial do Estado, admitindo-se, quando assim não for possível, atestado passado por médico particular com firma reconhecida.

E ainda no seu art. 101 — O laudo da Junta ou atestado médico deverá indicar, minuciosamente, a natureza da doença de que sofre o funcionário.

Em face do aqui relatado, dos elementos oferecidos e à luz da específica legislação vigente, submeto o assunto à decisão do Plenário, já que, pelo próprio conteúdo do ofício e documento anexo, o que se objetiva é uma concessão de licença para tratamento de saúde, a partir de 1.4.66, na busca evidente, pois até o início do período de licença foi apressado e indevidamente fixado no expediente de interromper e neutralizar os ditames e os efeitos da lei, quanto ao abandono do cargo por parte da funcionária em questão".

RESOLVE:

Unânimemente, não to-

mar conhecimento da comunicação, por falta de amparo legal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de maio de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
(G. — Reg. n. 5717 — Dia 27.1.67)

RESOLUÇÃO N. 1.928

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de maio de 1966,

Considerando a proposta enviada a este Tribunal e protocolada sob o n. 582, às fls. 90, do Livro n. 3 e nos seguintes termos: "Tendo em vista que consta na Lei Orçamentária do Estado a dotação de Cr\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) para aquisição de sede própria desse Egrégio Tribunal e na qualidade de proprietários do palacete à Av. Generalíssimo, 1170, trecho compreendido entre as avenidas Nazaré e Gov. José Malcher, vimos respeitosamente propor a Vv. Excias. a venda desse imóvel, pelo preço de Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), livres de despesas.

O imóvel em referência possui uma área de 1.017.69 mts. 2, dividida em 3 (três) pavimentos, edificada em terreno de forma regular, medindo 13.30 mts de frente por 52,00 mts. de fundos, cujos "croquis" anexos melhor orientarão Vv. Excias.

A operação de compra e venda, ora proposta, oferece a esse Egrégio Tribunal as seguintes vantagens:

- a) entrega imediata do imóvel, desocupado, em perfeitas condições de utilização e habitabilidade;
- b) dependências am-

plas, com esmerado acabamento, podendo receber, por suas dimensões, as instalações de plenário;

c) grandes salas, próprias para instalações de gabinetes e serviços burocráticos em geral;

d) localização central;

e) porão habitável, em toda a extensão do prédio, com capacidade para garagem, residência de vigia, almoxarifado e arquivos.

A presente proposta é válida pelo prazo de 30 dias, ficando esse Egrégio Tribunal com o direito a fazer contra-proposta para posterior estudo da parte dos proponentes.

Na oportunidade apresentamos a Vv. Excias. os nossos protestos de alta estima e distinto apreço. (aa) pp. Humberto Luiz Dacier Lobato e outros.

RESOLVE:

Unânimemente, mandar arquivar a proposta apresentada pelo Sr. Humberto Luiz Dacier Lobato e outros, uma vez que a verba deste Tribunal, destinada à compra de sua sede própria, no valor de Cr\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), já foi utilizada na compra de dois pavimentos no Edifício "Infante de Sagres", consoante contrato particular de compra e venda devidamente registrado neste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de maio de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
(G. — Reg. n. 5718 — Dia 27.1.67)

RESOLUÇÃO N. 1.929

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 24 de maio de 1966.

Considerando o requerido em documento protocolado sob o n. 577, às fls. 90 do Livro n. 3,

RESOLVE:

Unânimemente, conceder ao Sr. Aylton Raimundo Ferreira, Porteiro-Protocolista deste Tribunal, seis (6) meses de licença especial, de conformidade com o art. 116 da Lei n. 749, de 24.12.533 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 6 de junho de 1966.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de maio de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.930

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 7 de maio de 1966,

Considerando o requerido em documento protocolado sob o n. 630, às fls. 94 do Livro n. 3,

RESOLVE:

Unânimemente, conceder à Srta. Lionéa de Almeida Castro, Taquígrafo-Chefe deste Tribunal, dois (2) anos de licença para tratamento de interesse particular, de conformidade com o art. 111 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 7.6.66.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de junho de 1966.

Lindolfo Marques de Mesquita
Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência (letra a), inciso I, seção III, do art. 15 do R. I.)

José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.932

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 14 de junho de 1966,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens do Sr. Edgar Mário de Medeiros Sobrinho, Diretor Técnico da Companhia Paraense de Abastecimento — CIPAB, conforme documento protocolado sob o n. 663, às fls. 99, do Livro n. 3

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de junho de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
(G. — Reg. n. 6764 — Dia 27.1.67)

RESOLUÇÃO N. 1.931

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 10 de junho de 1966,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens do Sr. Rubens Lúzio Vaz, Diretor-Presidente da Companhia Paraense de Abastecimento (CIPAB), conforme documento protocolado sob o n. 657, às fls. 98, do Livro n. 3.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de junho de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
(G. — Reg. n. 6763 — Dia 27.1.67)

RESOLUÇÃO N. 1.921

O plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 22 de abril de 1966;

Considerando a seguin-

te exposição do exmo. sr. Ministro Presidente:

"Senhores Ministros, de acôrdo com a Resolução n. 1.913, de 29/3/1966, desta Côrte, o Tribunal deu preferência à proposta da Firma "Ocyr Proença, Escritório de Engenharia", autorizando esta Presidência a tomar tôdas as providências necessárias à concretização dessa preferência, inclusive a assinatura do respectivo contrato, com a inclusão de cláusulas, além das existentes na proposta, que resguardem a sua execução e os interesses do Tribunal. Estipulou, também, que o contrato só deveria ser assinado depois da manifestação do digno Chefe do Poder Executivo, garantindo o pagamento da dotação de 250 milhões de cruzeiros, constantes da Lei Orçamentária de 1966, destinada ao Tribunal de Contas do Estado, para aquêle fim específico. Cumprindo a referida Resolução, esta Presidência expediu o seguinte officio, em data de 30/3/1966:

"Exmo. Sr. Maj. Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado.

É-me honroso transmitir a Vossa Excelência a manifestação do Tribunal de Contas, a respeito da proposta de "Ocyr Proença, Escritório de Engenharia", da venda de dois pavimentos do Edifício "Infante de Sagres" nesta Capital, e encaminhado a esta Côrte por Vossa Excelência, com Officio n. 225/66—SEGOV, de 25/2/1966. Ouvido o Plenário, êste decidiu na forma da Veneranda Resolução n. 1.913, cuja é cópia anexa.

Em consequência, solicito a Vossa Excelência determinar que a Secretaria de Finanças empenhe e posteriormente pague a êste Tribunal a importância de Cr\$ 250.000.000 (Duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), constante da Lei Orçamentária de

corrente exercício — "Despesa de Capital — 4.2.1.70, Aquisição de Imóveis", definida no quadro X da Lei n. 3.575, de 30/11/1965, a fim de que fique esta Presidência habilitada a assinar o respectivo contrato e a dar exato cumprimento àquela Veneranda Resolução.

Renovo a Vossa Excelência a expressão de alto apreço.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Em resposta, esta Presidência recebeu o Of. n. 352, de 12/4/1966:

"Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para acusar o recebimento do officio n. 185/66, de 30/3/66, dessa Presidência, e, em resposta, informar à Vossa Excelência, para conhecimento dessa Egrégia Côrte, que, consoante despacho exarado em 2 de abril corrente, foi por mim determinado à Secretaria de Finanças que proceda ao empenho, pela verba constante do orçamento, da importância de Cr\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), tudo de conformidade com a solicitação constante do expediente em referência.

Renovo a Vossa Excelência, neste ensejo, os protestos do meu alto apreço e distinguida consideração.

Alacid da Silva Nunes

Governador do Estado

Como se vê, Sua Excelência informou a êste Tribunal ter determinado à Secretaria de Finanças, através de despacho, que fizesse o competente empenho, mas nem hum a prova material dêsse empenho chegou às mãos desta Presidência, assim como nenhuma informação quanto à forma de pagamento. Em consequência, esta Presidência expediu o Officio n. 215/66, de 14/4/1966, nestes termos:

"Exmo. Sr. Dr. Salatiel Paes Lobo.

DD. Secretário de Es-

tado de Finanças.

Nesta.

A Lei Orçamentária vigente contempla o Tribunal de Contas com a importância de duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 250.000.000), destinada especificamente à construção de sua sede própria.

Para a sua consecução, esta Presidência deu corpo às medidas que se lhe antolharam consentâneas, daí a Resolução n. 1.913, de 29/3/66, desta Côrte, "dando preferência à proposta da Firma "Ocyr Proença, Escritório de Engenharia", e autorizando a Presidência do Tribunal a tomar tôdas as providências necessárias à concretização dessa preferência, inclusive a assinatura do respectivo contrato, o qual, porém, só poderá ser assinado depois da manifestação do digno Chefe do Poder Executivo, garantindo o pagamento da dotação em causa".

Por consequência, esta Presidência expediu o Officio n. 185, de 30/3/1966, solicitando ao Sr. Governador do Estado determinar à Secretaria de Finanças o empenho e posteriormente o pagamento a êste Tribunal da referida cifra, solicitação essa que mereceu pronto atendimento, consoante Officio n. 352, de 12/4/1966, do Sr. Governador do Estado, informando a esta Côrte ter determinado o respectivo empenho.

Requero, pois, à Vossa Excelência, a fim de que fique esta Presidência habilitada a assinar o contrato e a dar exato cumprimento àquela Veneranda Resolução, que seja, com a urgência possível, remetida a êste Tribunal a relativa guia de empenho, assim como a necessária informação quanto ao pagamento direto ou o depósito no Banco do Estado, em nome do Tribunal de Contas, da quantia supra referenciada.

No ensejo renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

O officio foi respondido diretamente pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos seguintes termos, através o Of. n. 288/GG:

"Senhor Ministro:

Atendendo a solicitação de Vossa Excelência ao Governo, estou encaminhando a essa Egrégia Côrte, a primeira via do empenho n. 1, de 25/4/66, da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento de Serviço Público, referente à verba de Cr\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), destinada à aquisição de imóveis, consoante o orçamento estadual, em favor dêsse Tribunal, ficando o pagamento do sinal e respectivas prestações contratuals, desde que autorizadas por essa Egrégia Côrte, sob a responsabilidade dêste Executivo.

Valho-me do ensejo para expressar à Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração e apreço.

Maj. Alacid da Silva Nunes

Governador do Estado".

Como se vê pelo officio que acaba de ser lido, o Governo avoca a si a responsabilidade da movimentação e pagamento do sinal e das prestações decorrentes do contrato.

Como a Resolução n. 1.913 apenas autorizou, ou melhor impôs uma condição a esta Presidência, de somente dever assinar o contrato após o empenho e o pagamento da importância correspondente, consignada no orçamento, pareceu-me impositivo trazer o assunto ao Plenário, no sentido de, atentando bem para os termos do officio governamental, na parte referente ao Executivo fazer diretamente o pagamento do sinal e das prestações contratuals, saber se esta

Presidência fica ou não autorizada pelo Plenário a responder ao Exmo. Sr. Governador do Estado, transferindo-lhe ou dando-lhe a autorização solicitada através do ofício n. 288/GG".

RESOLVE:

Alterar a parte final da Resolução n. 1.913, de 29/3/66,

"O contrato só deverá ser assinado depois da manifestação do digno Chefe do Poder Executivo, garantindo o pagamento da dotação de ... Cr\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), constantes da Lei Orçamentária de 1966, destinada ao Tribunal de Contas do Estado para aquêle fim específico,"

deferindo à Presidência do Tribunal poderes para se dirigir ao exmo. sr. Governador do Estado, Major Alacid da Silva Nunes, comunicando-lhe que o Executivo fica autorizado a pagar diretamente, através da Secretaria de Estado de Finanças à firma Ocyr Proença, Escritório de Engenharia", não só o sinal de 50% (cinquenta por cento), bem como as demais 25 (vinte e cinco) prestações mensais, constantes do contrato, a ser assinado entre este Tribunal e a referida Firma, para venda de dois pavimentos do Edifício "Infante de Sages", destinados à sede desta Corte.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de abril de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
(G. — Reg. n. 4.027)

RESOLUÇÃO N. 1.940

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 28 de junho de 1966,

RESOLVE:

Registrar o declaração de bens do Sr. Gratuliano Jaime Nunes Bibas, Diretor Técnico da Companhia de Abastecimento (CIPAB), conforme documento protocolado sob o n. 709, às fls. 103 do Livro n. 3.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de junho de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
(G. — Reg. n. 7657 — Dia 27.1.67)

RESOLUÇÃO N. 1.941

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 1 de julho de 1966,

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (documento protocolado sob o n. 723, às fls. 105, do Livro n. 3),

RESOLVE:

Conceder ao Sr. Moacir Monteiro dos Santos, Motorista deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 15.6.66.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de julho de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

(G. — Reg. n. 7658 — Dia 27.1.67)

RESOLUÇÃO N. 1.942

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 5 de julho de 1966,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens do Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante, Assistente Judiciário-Chefe, conforme documento protocolado sob o n. 738, às fls. 107 do Livro n. 3.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de julho de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

(G. — Reg. n. 7659 — Dia 27.1.67)

RESOLUÇÃO N. 1.943

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 5 de julho de 1966,

RESOLVE:

Unânimemente, não tomar conhecimento do pedido de registro da declaração de bens, do Sr. Edgard Pinto Marques, Diretor e Operações da Companhia Paraense de Abastecimento (CIPAB), por ter sido enviada fora de prazo, conforme documento protocolado sob o n. 739, às fls. 107 do Livro n. 3.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de julho de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

(G. — Reg. n. 1947 — Dia 27.1.67)

RESOLUÇÃO N. 1.944

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 8 de julho de 1966,

RESOLVE:

Conceder ao Sr. Moisés dos Santos Oliveira, Servente deste Tribunal 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Estado), a contar de 20.6.66.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de julho de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

(G. — Reg. n. 7648 — Dia 27.1.67)

RESOLUÇÃO N. 1.945

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de julho de 1966,

RESOLVE:

Conceder à Srta. Sorémia Moura de Souza, Contabilista deste Tribunal, 40 (quarenta) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53, Estatutos dos Funcionários Públicos e Civis do Estado), a contar de 6.7.66.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de julho de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

(G. — Reg. n. 7949 — Dia 27.1.67)

RESOLUÇÃO N. 1.933
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de junho de 1966,

Considerando que o inciso II, do art. 97 da Constituição Federal ao fixar a competência dos Tribunais diz: "elaborar os seus regimentos internos e organizar os serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma

da Lei; e bem assim propor ao Poder Legislativo competente a criação ou extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos,

Considerando que o parágrafo 2o. do art. 34 da Constituição Política do Estado, dispõe que "O Tribunal de Contas exercerá, no que lhe diz respeito, as atribuições constantes do art. 97 da

Constituição Federal, e terá quadro próprio para o seu pessoal,

Considerando que o art. 73, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, prescreve: "O Tribunal de Contas encaminhará anualmente, à Assembléia Legislativa, sua proposta de despesa com pessoal e material, para votação e inclusão no Orçamento, só podendo ser abertos créditos es-

peciais ou suplementares por autorização legal,

RESOLVE:

Aprovar a seguinte proposta de despesa do Pessoal e Material deste Tribunal de Contas para o exercício de 1967, e enviá-la à Egrégia Assembléia Legislativa para inclusão na Lei Orçamentária do próximo ano.

(G. — Reg. n. 7656 — Dia 27.1.67)

Código	Especificação de Despesa	Parcelas	
		Cr\$	Cr\$
3.0.0.0.	00 DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0.	09 Despesas de Custeio		
3.1.1.0.	09 Pessoal Civil		
3.1.1.1.	09 Pessoal Civil		
	Pessoal Fixo		
	6 Ministros	730.000	4.380.000
	3 Auditores	350.000	1.050.000
	1 Secretário	205.000	205.000
	1 Sub-Secretário	125.000	125.000
	1 Chefe de Expediente	156.000	156.000
	1 Redator de Atas	90.000	90.000
	1 Taquígrafo Chefe	105.000	105.000
	3 Assessores-Contador Chefe de Secção	162.500	487.500
	2 Sub-Contadores	115.000	230.000
	10 Contabilistas	110.000	1.100.000
	11 Escriturários	81.000	891.000
	1 Arquivista	90.000	90.000
	1 Motorista	90.000	90.000
	9 Datilógrafos	70.000	630.000
	1 Port. Protocolista	70.000	70.000
	4 Contínuos	64.000	256.000
	3 Serventes	63.000	189.000
	Total		10.144.500
	Ajudas de Custo e Diárias, inclusive custeio da delegação que participará do V Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, na Guanabara		10.000.000
	Gratificações		3.000.000
	Substituições		5.000.000
	Adicionais		20.000.000
	Representação do Presidente		1.200.000
3.1.2.0.	09 MATERIAL DE CONSUMO		
	Artigos de Expediente		4.000.000
	Combustíveis e Lubrificantes		2.500.000
	Artigos de Conservação e Limpeza		3.500.000
3.1.3.0.	09 SERVIÇOS DE TERCEIROS		
	Reparo e Conservação de Bens Móveis		1.500.000
	Serviço de impressão e encadernação		5.000.000
	Comunicações, transportes e bagagens		5.000.000
3.1.4.0.	09 ENCARGOS DIVERSOS		
	Despesas Miúdas e de pronto pagamento		1.200.000
	Divulgação e assinatura de periódicos		800.000
4.1.1.0.	09 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
	Veículos de tração mecânica, peças e acessórios		15.000.000
4.1.3.0.	09 MATERIAL PERMANENTE		
	Discoteca, Biblioteca e Filmotecas		1.500.000
	Máquinas para escritório, peças e acessórios		10.000.000
			210.934.000

RESOLUÇÃO N. 1.939

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de junho de 1966,

Considerando a seguinte proposta do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"De acôrdo com que me faculta a letra C, Secção I do art. 15, do Regimento Interno desta Casa e o art. 97 da Constituição Federal — Competência dos Tribunais — item II que reza:

"Elaborar os seus Regimentos Internos e organizar os seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da lei; e bem assim propor ao Poder Legislativo competente a criação ou extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos" trago para ser discutido e votado por este plenário a seguinte proposição:

1) considerando que este Tribunal possui dois

(2) veículos e apenas 1 (um) motorista, a criação de um outro cargo de motorista faz-se necessário.

2) considerando que as Secções de Despesas e de Receita não possuem em seus quadros Sub-Contadores e havendo necessidade em determinadas ocasiões de substituir os Chefes dessas Secções, faz-se também necessário a criação dos cargos em falta.

3) considerando que o quadro de funcionários deste Tribunal, há dois (2) anos e meio não tem um aumento em seus vencimentos, tendo sido beneficiado somente com um abono de emergência conforme Lei n. 3.341, de 15.9.65 no valor de Cr\$ 20.000 o que no momento nada representa, proponho ao douto plenário a seguinte Tabela que, se aprovada, deverá ser remetida à autoridade competente para os devidos fins.

Cargos	V. Propostas
Auditor	500.000
Secretário	500.000
Sub-Secretário	400.000
Chefe de Expediente	350.000
Redator de Atas	300.000
Taquígrafo-Chefe	300.000
Assessor Cont. Chefe de Secção	300.000
Sub-Contador	270.000
Contabilista	240.000
Escriturário	190.000
Arquivista	220.000
Motorista	220.000
Datilógrafo	170.000
Porteiro-protocolista	140.000
Contínuo	120.000
Servente	100.000"

RESOLVE:

Aprovar:

a) — a criação de dois (2) cargos de Sub-contador e de um (1) Motorista, no Quadro da Secretaria deste Tribunal.

b) — a referida tabela de vencimentos, e encaminhá-la ao exmo. sr. Governador do Estado,

para os fins devidos, devendo a referida tabela de vencimentos vigorar a partir de 1 de janeiro de 1967, e, conseqüentemente ser incluída no Orçamento do Estado para o aludido exercício.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Nada tenho a opor".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Nada a opor".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

(G. — Reg. n. 2811 — Dia 27.1.67)

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de junho de 1966.

Mário Nepomuceno
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.934

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de junho de 1966,

Considerando o sr. Ministro Presidente informou que este Tribunal, em sessão de 17 de maio do corrente, não tomara conhecimento, por falta de amparo legal (Resolução n. 1.927) da comunicação que lhe fizera o General Antônio Linhares de Paiva, representante do Governo do Pará na Guanabara, em ofício n. 295/66, de 3.5.66. E, que, em conseqüência daquela decisão, continuará a publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do edital de citação, com o prazo de 30 (trinta) dias, à Srta. Janet Pardaul de Araújo, datilógrafo deste Tribunal, até que, em da-

ta de 14 do corrente, o sr. Secretário do Tribunal, certificara que "se acha expirado desde ontem, 13 de junho, o prazo do edital e a funcionária não o atendeu".

Considerando que, em razão disso, o Presidente despachara:

"De acôrdo com a Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, e do Regimento Interno da Casa, é competência privativa do Tribunal prover os cargos do seu quadro de funcionários na forma da legislação em vigor, quando ao ato de exonerar ou demitir não há, seja na Lei n. 1.846, seja no Regimento Interno, estipulação expressa de quem deva praticá-lo.

A circunstância porem, a nosso ver, não provoca dúvidas, pois a competência do Plenário em concretizar os questionados atos é irrecusável, se não explícita, implicitamente, na razão lógica e consentânea de que, normalmente, a quem nomeia é que cabe exonerar ou demitir.

Assim sendo, expirado, sem atendimento, o prazo legal concedido à funcionária Janet Pardaul de Araújo para reassumir o exercício do cargo, sob pena de ser demitida por abandono do cargo, esta presidência ecaminha o assunto à deliberação do Plenário, à vista do que dispõe o art. 205, da Lei n. 749, de 24.12.53, que assim prescreve:

"Art. 205: — No caso de abandono do cargo ou função a autoridade competente promoverá a publicação no órgão oficial de editais de chamamento pelo prazo de trinta dias, findo o qual, será lavrado o ato de demissão".

17.6.66.
(a) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.

RESOLVE:
Unânimemente, demitir, por abandono do car-

go, Janet Pardaul de Araújo, datilógrafo deste Tribunal, na forma do art. 205, da Lei n. 749, de 24.12.53.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de junho de 1966.

Mário Nepomuceno

de Sousa

Lindolfo Marques de

Mesquita

José Maria de Vas-

concelos Machado

Sebastião Santos de

Santana

Eva Andersen Pinheiro

(G. — Reg. n. 2812 —
Dia 27.1.67)

RESOLUÇÃO N. 1.935

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de junho de 1966,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. José do Nazareno Marques, do cargo de Datilógrafo interino deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de junho de 1966.

Mário Nepomuceno
de Sousa

Lindolfo Marques de
Mesquita

José Maria de Vas-
concelos Machado

Sebastião Santos de
Santana

Eva Andersen Pinheiro

(G. — Reg. n. 2806 —
Dia 27.1.67)

RESOLUÇÃO N. 1.936
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 21 de junho de 1966,

RESOLVE:

Unânimemente, nomear José do Nazareno Marques, Datilógrafo efetivo deste Tribunal, na vaga de Janet Pardaul de Araújo, exonerada por abandono do cargo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de junho de 1966.

Mário Nepomuceno
de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de
Mesquita

José Maria de Vas-
concelos Machado

Sebastião Santos de
Santana

Eva Andersen Pinheiro

(G. — Reg. n. 2804 —
Dia 27.1.67)

RESOLUÇÃO N. 1.937

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 21 de junho de 1966,

RESOLVE:

Unânimemente, nomear, em caráter interino, a Srta. Nazaré Lima de Melo, para exercer o cargo de Datilógrafo, durante o impedimento de Altair Marques de Mesquita, licenciada para tratar de interesses particulares (dois anos).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de junho de 1966.

Mário Nepomuceno
de Sousa

Lindolfo Marques de
Mesquita

José Maria de Vas-
concelos Machado

Sebastião Santos de
Santana

Eva Andersen Pinheiro

(G. — Reg. n. 2808 —
Dia 27.1.67)

RESOLUÇÃO N. 1.938
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de junho de 1966,

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (documento protocolado sob o n. 700, às fls. 103, do Livro n. 3),

RESOLVE:

Conceder à Sra. Ana Maria Cavalcante Domingues, Sub-Secretário deste Tribunal, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 13.6.66.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1966.

Mário Nepomuceno
de Sousa

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de
Mesquita

José Maria de Vas-
concelos Machado

Sebastião Santos de
Santana

Eva Andersen Pinheiro

(G. — Reg. n. 289 —
Dia 27.1.67)

RESOLUÇÃO N. 1.947

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de julho de 1966:

Considerando que, pela Veneranda Resolução de n. 1943, de 5/7/66, este Tribunal não tomou conhecimento da declaração de bens de Edgar Pinto Marques, Diretor de Operações da Companhia Paraense de Abastecimento CIPAB por ter sido a mesma apresentada fora de prazo;

Considerando que dessa decisão lhe foi dada ciência, através do of. n. 378/66, de 8 do corrente;

Considerando que, em 26 do corrente, conforme protocolo n. 817, às fls. 114 do livro n. 3, chegou a este Tribunal o seguinte expediente:

“Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do ofício n. 378/66, de 8 do corrente, no qual V. Excia. comunica que minha declaração de bens foi apresentada fora do prazo e por isso dela não tomou conhecimento essa Egrégia Corte. Todavia, cumpre-me esclarecer que realmente houve um engano de datilografia no expediente com o qual a encaminhei a esse Colégio do Tribunal, pois minha posse no cargo de Diretor de Operações da Companhia Paraense de Abastecimento — CIPAB, ocorreu no dia 25 de junho próximo passado e não a 15 daquele mês, como, por equívoco foi declarado.

Sem mais, no momento, apresento a V. Excia. sinceras escusas pelo ocorrido e anticipo agradecimentos pela atenção que me dispensar.

Atenciosamente,

(a) Edgar Pinto Marques, Diretor de Operações da CIPAB”

RESOLVE:

Deferir o pedido e registrar a declaração de bens do sr. Edgar Pinto Marques, Diretor de Operações da CIPAB, conforme documento protocolado sob o n. 739, às fls. 107, do livro n. 3, em 1/7/66.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de julho de 1966.

Mário Nepomuceno de
Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de
Mesquita

José Maria de Vas-
concelos Machado
Sebastião Santos de
Santana

(G. — Reg. n. 8.940)